REQUERIMENTO Nº /2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas:

Os Vereadores que abaixo assinam, membros da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, requerem a V. Exa., que depois de ouvida a Casa, seja reiterado ao Executivo Municipal o pedido, feito pelo Requerimento 174/2023 de 6 de fevereiro, do cumprimento do piso nacional dos professores e professoras da educação básica, conforme estabelecido pela Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, concedendo a complementação do percentual de reajuste anual à categoria, a fim de que se atinja o percentual de 14,95% (quatorze virgula noventa e cinco por cento), uma vez que a atualização é uma consequência direta do próprio piso.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 28 de setembro de 2023.

IRENE SUSANA DA SILVA MELO FRANCO: 02555647678

Assinado digitalmente por IRENE SUSANA DA SILVA MELO FRANCO:02555647678
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=46836327000107, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=IRENE SUSANA DA SILVA MELO FRANCO:02555647678
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-10-02 08:14:24
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Vereadora Irene Melo Franco
Presidente

GLADSTONE CORREA DIAS: 46346066668

Assinado digitalmente por GLADSTONE CORREA DIAS:46346066668
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=46836327000107, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=GLADSTONE CORREA DIAS:46346066668
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-10-02 09:09:46
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Vereador Gladstone Correa Dias
Vice-Presidente

GUSTAVO HENRIQUE DUARTE SILVA:06351009677

Assinado de forma digital por GUSTAVO HENRIQUE DUARTE SILVA:06351009677
Dados: 2023.10.02 09:25:51 -03'00'

Vereador Gustavo Henrique Duarte Silva
Relator

Justificativa: A constitucionalidade do piso nacional dos professores da rede pública de ensino, implantado pela Lei 11.738/2008 foi declarada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 4167. O reajuste do piso em conformidade com o estabelecido pelo artigo 5º, parágrafo único da Lei 11.738/2008, também foi julgado constitucional no bojo da ADI 4848 ED/DF. Assim, entendemos que mesmo que os percentuais de reajuste do piso nacional foram fixados por meio de portarias do MEC nos anos de 2022 e 2023, estes devem ser cumpridos como forma de garantir parâmetros mínimos que valorizem o profissional do magistério na educação básica.